



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués-PI

CNPJ.:06.554.216/0001-85

Aprovado em 29.06.04.
Mário Elton de Carvalho
Presidente da Câmara
Gilbués - PI

FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PROJETO DE LEI Nº 0033 /2005

DE 20 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués.

Eu, Prefeito Municipal do Município de Gilbués, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter deliberativo construtivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes pra políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Gilbués na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Gilbués;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

— (C)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués-PI

CNPJ.:06.554.216/0001-85

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Gilbués estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Gilbués será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:
 - I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
 - II. Associação de classes profissionais e empresariais;
 - III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
 - IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais.
- § 3º As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas suas reconduções consecutivas.

— 



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués-PI
CNPJ.:06.554.216/0001-85

- § 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- § 11º O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12º A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Gilbués contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués-PI
CNPJ.:06.554.216/0001-85

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

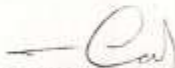
Art.7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués, assim como a suas câmaras temáticas e os grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Gilbués elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, ao contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués (PI), 24 de maio de 2005.


EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA
Prefeito Municipal